



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2194 de 25/04/25

Livro nº 04 Fls 92/93

Ass. Alaputo

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO IDENTIFICADAS ABANDONANDO ANIMAIS OU CONDENADAS POR MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, de pessoas que:

- I – Forem identificadas por órgãos de fiscalização ou por imagens comprovadas como responsáveis por abandonar animais de estimação em vias públicas ou áreas públicas da cidade;
- II – Tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes de maus-tratos contra animais, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 2º A vedação aplica-se a contratações por concurso público, processos seletivos, nomeações em cargos comissionados, contratos temporários e terceirizações, enquanto perdurarem os efeitos da infração ou, no caso de condenação judicial, pelo prazo de até 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, instituir mecanismos de consulta e verificação prévia, inclusive junto a bancos de dados públicos e denúncias formalizadas, para a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não afasta a aplicação de outras penalidades cíveis, penais ou administrativas previstas em legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 25 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O abandono e os maus-tratos contra animais são práticas cruéis e covardes que merecem repúdio e ação firme por parte do poder público. Em Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, infelizmente, não são raros os relatos de animais sendo deixados à própria sorte em ruas, estradas e praças, frequentemente doentes, feridos ou ainda filhotes, sem qualquer chance de sobrevivência.

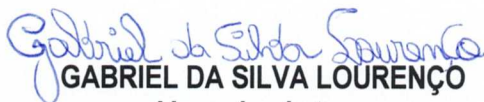
Diante dessa triste realidade, este Projeto de Lei visa criar uma sanção administrativa adicional, impedindo que pessoas que cometem esse tipo de crime sejam contratadas pela administração pública municipal. O objetivo é deixar claro que quem age com crueldade contra seres indefesos não está em condição moral de ocupar qualquer função pública, ainda que comissionada ou terceirizada.

A medida também serve como instrumento educativo e de conscientização, desestimulando tais práticas por meio de uma consequência concreta e de forte impacto na vida profissional do infrator. Trata-se de uma forma legítima e proporcional de reforçar a ética na administração e o respeito à vida.

A legislação federal (Lei 9.605/1998) já prevê penas criminais para casos de maus-tratos, especialmente após sua atualização pela Lei Federal nº 14.064/2020, que aumentou significativamente as penas. No entanto, cabe ao município adotar instrumentos complementares que expressem de forma clara a posição institucional da cidade contra o abandono e o sofrimento animal.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovar essa iniciativa que representa um avanço civilizatório em defesa da vida e da dignidade dos nossos animais.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 25 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor